



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **WIDIRSON LUIZ CARMINATTI (STILLO DECORAÇÕES ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.218.548/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco - 1141, Centro, Campo Largo - PR, CEP 83.601-180, neste ato representada por **Widirson Luiz Carminatti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.448.730-9 IIPR e CPF nº 404.788.319-00, residente e domiciliado na Rua Luis Carlos Barbosa, nº 10, Bairro Águas Claras, Campo Largo - PR, - CEP 83602-320, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 70633/2023**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2023** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de perisanas horizontais de alumínio e verticais de PVC por m² para Câmara Municipal de Campo Largo.



Handwritten signature or mark.



Item	Cód. Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	104936	PERSIANA HORIZONTAL, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM LÂMINAS LISAS MEDINDO 25 MM COM ACESSÓRIOS TIPO SUPORTE EM L DE METAL PARA FIXAÇÃO DO TRILHO, COMANDO PARA LEVANTAR E ABAIXAR AS LÂMINAS COM CORDINHAS DE FIBRA DE NYLON, BASTÃO EM ACRÍLICO PARA MOVER AS LÂMINAS EM UM ÂNGULO DE 180° COM 7 MM DE DIÂMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, INSTALADAS, NA LOCALIZAÇÃO VIDE NUMERAÇÃO DAS SALAS CONSTANTE NA TABELA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COR A DEFINIR.	M²	95,00	R\$ 151,70	R\$ 14.411,50
2	103148	PERSIANA VERTICAL EM PVC, COM LÂMINAS COM 90 MM, GIRANDO 180 GRAUS, TRILHO STANDARD EM ALUMÍNIO NATURAL, COM CORRENTE BOLADA E COMANDO PARA ABRIR E FECHAR DE PVC BRANCO, NÃO PODENDO HAVER ACESSÓRIOS EM AÇO OU METAIS OXIDANTES, A PARTE INFERIOR DAS LAMINAS DEVERÃO SER UNIDAS	M²	11,00	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 13:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.neilp657c8448465a7>.





		POR UMA CORRENTE EM PVC BOLA OU OUTRA QUE SUBSTITUA; CARRINHO EM POLIPROPILENO COM GANCHO EM POLICARBONATO, COM SANEFA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, INSTALADAS, NA LOCALIZAÇÃO VIDE NUMERAÇÃO DE SALAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, COR A DEFINIR				
TOTAL						R\$ 16.061,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 13:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p657c8448465a7>.





ESTUDO PRÉVIO PERSIANAS SITUAÇÃO 17/11/2023							
DEPARTAMENTO SETOR GABINETE	LOCALIZAÇÃO	COD. INTERNO PERSIANAS	TIPO: V H ROLÔ	QTD	MEDIDAS	M² DE CADA PERSIANA	SUB TOTAL EM M²
LEGISLATIVO	SALA 01	NÃO PRECISA*	H				
LEGISLATIVO	SALA 02	NÃO PRECISA*	H				
COMPRAS/LICITAÇÃO	SALA 03	104936	H	2	A1.80XL1.00	1,8	3,6
			H	1	A1.80XL1.10	1,98	1,98
RH	SALA 04	104936	H	1	A1.40XL1.00	1,4	1,4
VER. GABARDO	SALA 05	104936	H	4	A1.40XL1.00	1,40	5,6
VER. LEANDRO	SALA 06	104936	H	1	A1.40XL0.87	1,22	1,22
		104936	H	2	A1.40XL1.13	1,58	3,16
		104936	H	3	A1.40XL1.00	1,4	4,2
VER. LUIZ SVERVENSKI	SALA 07	NÃO PRECISA*	H	0			
CONTABILIDADE	SALA 08	104936	H	1	A1.40XL1.13	1,58	1,58
ADM	SALA 08-A	NÃO PRECISA*	H				
VER. DR. JOÃO	SALA 09	104936	H	1	A1.40XL1.00	1,4	1,4
VESTIÁRIO/LAVANDERIA	SALA 10	SEM PERSIANA*					
DPTO. TI/ COMUNICAÇÃO SOCIAL	SALA 11	104936	H	1	A1.40XL1.00	1,4	1,4
		104936	H	1	A1.40XL0.87	1,22	1,22
COZINHA/REFEITÓRIO	SALA 12	SEM PERSIANA*					
CPD-TI	SALA 13	SEM PERSIANA*					
	SALA 14 PLENÁRIO	103148	V	1	A3.02XL2.36	7,13	7,13
JURÍDICO	SALA 15	104936	H	2	A1.80XL1.10	1,98	3,96
VER. PEDRO BARAUSSE	SALA 16	104936	H	1	A1.80XL1.00	1,8	1,8
		104936	H	2	A1.80XL1.10	1,98	3,96
VER. CLEA	SALA 17	104936	H	4	A1.80XL1.00	2,9	11,6
		104936	H	2	A1.80XL1.10	1,98	3,96
VER. ALEXANDRE	SALA 18	104936	H	4	A1.80XL1.00	2,9	11,6
		104936	H	2	A1.80XL1.10	1,98	3,96
VER. MARCIO BERALDO	SALA 19	NÃO PRECISA*	H				
DIREÇÃO GERAL	SALA 20	NÃO PRECISA*	ROLÔ				
RECEPÇÃO	SALA 21	NÃO PRECISA*	ROLÔ				
SALA DE REUNIÕES	SALA 22	NÃO PRECISA*	ROLÔ				
PRESIDÊNCIA	SALA 23	NÃO PRECISA*	ROLÔ				
VER. GERMANINHO	SALA 24	104936	H	2	A1.80XL1.00	1,8	3,6
		104936	H	1	A1.80XL1.10	1,98	1,98

VER. GENÉSIO	SALA 25	104936	H	4	A1.80XL1.00	1,8	7,2
		104936	H	2	A1.80XL1.10	1,98	3,96
CONTROLE INTERNO	SALA 26	NÃO PRECISA*	H				
TELEFONISTA	SALA 27	104936	H	1	A1.80XL1.40	2,52	2,52
		104936	H	1	A1.80XL1.34	2,42	2,42
ALMOXARIFADO	SALA 28	104936	H	1	A1.75XL1.66	2,92	2,92
MOTORISTAS	SALA 29	104936	H	2	A1.40XL1.00	1,4	2,8
PLENARINHO	SALA 30	SEM PERSIANA*					
DPTO. GESTÃO E PLANEJ. ESTRATÉGICO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE	SALA 31	103148	V	1	A1.61XL2.41	3,87	3,87

LEGENDA

NÃO PRECISA* - AS PERSIANAS ESTÃO EM ÓTIMO ESTADO NECESSITANDO APENAS DE LUBRIFICAÇÃO

SEM PERSIANA* - LOCAIS SEM PERSIANAS





1.2. O objeto contratado abrange todo o necessário para o cumprimento do pactuado, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.3. Os itens deste instrumento deverão ser disponibilizados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, seguindo o **ESTUDO PRÉVIO PERSIANAS SITUAÇÃO 17/11/2023**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto, com todo o material necessário para entrega, como produtos, ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à instalação do objeto.

1.4. Referente a “cor a definir”, manterá cor idêntica ou similar as atuais em ótimo estado de conservação, devendo a empresa realizar uma visita as dependências da Câmara após receber o empenho e conjuntamente com o fiscal definir a cor.

1.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para instalação do objeto.

1.6. A **CONTRATADA** ficará responsável pela remoção das persianas antigas nos locais (conforme tabela *Estudo Prévio das Persianas*) e a sua destinação “reciclagem” (conforme determinações impostas pela legislação vigente nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal).

1.7. Todo produto deverá estar dentro da validade conforme determinações da legislação vigente.

1.8. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/11/2023, 13:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p657c8448465a7>





cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à **CONTRATANTE** posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 29/2023, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato será de **R\$ 16.061,50 (dezesseis mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do ajuste, já incluídas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços inicialmente pactuados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio





econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

4.1.1. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.1.2. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.2. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA acumulados do período, porém, o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da nota fiscal, conforme **item 5.3**.

5.2. Os produtos serão aceitos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.





5.3.1. A nota fiscal deverá ter a descrição do produto(s)/serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

5.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

5.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

5.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.6.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

5.6.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou,





excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c)** Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d)** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInte/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e)** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f)** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.8. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou





previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

i) $I = (TX / 100) / 365$

j) $EM = I \times N \times VP$, onde:

k) I = Índice de atualização financeira;

l) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

m) EM = Encargos moratórios;

n) N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

o) VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

5.12. Via de regra para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a **CONTRATADA** deverá juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital (se for o caso), aviso ou instrumento de contratação direta (se for o caso) e nos





instrumentos de empenho, contrato (se for o caso) ou atas de registro de preço (se for o caso), optantes ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.13. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria

5.14. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto do presente contrato dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.2. A forma de fornecimento será integral.

6.3. A realização da entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito)** horas para sanar as irregularidades.

6.4. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.





6.5. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

6.6. A legislação aplicável à execução do presente contrato será a Lei 8.666/93, e, subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, bem como a legislação pertinente à Administração pública.

6.7. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 29/2023**, durante toda a vigência deste contrato.

6.8. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia deverá ser de 30 (trinta) dias para instalação e no mínimo de 1 (um) ano para as persianas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

8.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do objeto contratado conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

8.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.





8.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, e prazo de execução de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Pela recusa em assinar a presente contrato administrativo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado.

11.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

11.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

11.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;





11.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nesse instrumento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

11.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato administrativo por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

11.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

11.4. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

12.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por





escrito da **CONTRATANTE**;

12.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

12.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
44.90.52.51.00 (Peças não Incorporáveis a Imóveis)	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO





14.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o servidor Claudio Graziani, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. O representante da **CONTRATADA** na execução deste instrumento será o Sr. Widirson Luiz Carminatti, telefone (41) 3032-2067, e-mail: pisoaoteto@bol.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE





WIDIRSON LUIZ CARMINATTI

(STILLO DECORAÇÕES)

Representada por Widirson Luiz Carminatti

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 13:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTHEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p657c8448465a7>.

